



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

**COMPANHIA ABERTA**

**NIRE 313.000.363-75**

**CNPJ nº 17.281.106/0001-03**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 17<sup>a</sup> (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG. A SER REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2026**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Emissora” ou “Companhia”), sociedade de economia mista por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30.330-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.281.106/0001-03, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 17<sup>a</sup> (Décima Sétima) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, celebrada em 28 de novembro de 2022, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Debêntures” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2026, às 15h00, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

## SUMÁRIO

1. OBJETO .....	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS .....	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGD .....	3
4. LOCAL DA AGD .....	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD .....	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD .....	8
7. DELIBERAÇÕES .....	8
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD .....	8
9. WAIVER FEE .....	10
10. CONCLUSÃO.....	10
ANEXO I .....	11

## **1. OBJETO**

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

- (i) Consentimento prévio para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental, ou medida administrativa, com o intuito de promover a desestatização da Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais, atual controlador da Companhia, deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, desde que, em qualquer caso, não haja rebaixamento da classificação do risco de crédito (*rating*) em escala nacional das Debêntures em razão do referido evento (“Evento de Desestatização”), sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos descritos nesta Proposta da Administração.
- (ii) autorização para a Companhia praticar, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) acima.

## **2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS**

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas:

- (i) na sede da Companhia; e
- (ii) nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores).

## **3. CONVOCAÇÃO DA AGD**

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.copasa.com.br/>) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de

antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal “O Tempo”.

#### **4. LOCAL DA AGD**

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (“Plataforma Digital”), que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30.330-270, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme Cláusula 9.14 da Escritura de Emissão e o art. 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

#### **5. PARTICIPAÇÃO NA AGD**

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o seu respectivo cadastro, por meio do *link* “<https://assembleia.ten.com.br/241019194>”, preferencialmente com antecedência de 2 (dois) dias da data de realização da AGD (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo anexo a esta Proposta como Anexo I, disponibilizado pela Companhia no seu website <https://ri.copasa.com.br/> e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/241019194>”, com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das S.A., para participar da AGD ou enviar instrução de voto os debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital:

**A.** cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e

**B.** caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto à distância, conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica ou assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação acima relacionados, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os documentos dos debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o

representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br), com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail [ri@copasa.com.br](mailto:ri@copasa.com.br) e/ou pelos telefones (031) 3250-1602 e 3250-1643, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail [gtm@vortex.com.br](mailto:gtm@vortex.com.br) | [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br).

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

## **6. INSTALAÇÃO DA AGD**

Nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas de Debêntures instalaram-se, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer quórum.

## **7. DELIBERAÇÕES**

Nos termos da Cláusula 9.8 da Escritura de Emissão, as matérias referentes a ordem do dia deverão ser tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

## **8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD**

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

### **8.1. Consentimento para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um Evento de Desestatização, sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos desta Proposta da Administração.**

Conforme fatos relevantes divulgados pela Companhia em 5 de novembro de 2025, 14 de novembro de 2025 e 17 de dezembro de 2025, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 4.380/2025 (“Projeto de Lei”), por meio do qual o Poder Executivo Estadual está autorizado a adotar ações e medidas necessárias para promover a desestatização da Companhia, nos termos do inciso IV do §4º do art. 14 da Constituição do Estado, que poderá ser realizada por meio de alienação total ou parcial de participação societária de forma que o Estado deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente (“Desestatização”).

Adicionalmente, o Projeto de Lei autoriza, como instrumentos para viabilização da Desestatização, eventuais processos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou criação de subsidiárias integrais, bem como determina a observância das normas aplicáveis ao mercado de

valores mobiliários, inclusive no que tange à formação de preço e à adequada divulgação de informações.

A Desestatização insere-se no contexto das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (“Novo Marco do Saneamento”), que alterou um conjunto de leis do setor, voltada ao enfrentamento da chaga social de ausência de abastecimento de água e tratamento de esgoto para parte relevante da população brasileira, com o objetivo de promover a universalização dos serviços de saneamento.

A proposta tem como objetivo garantir saneamento básico para toda a população de Minas Gerais, sendo que os recursos obtidos com a Desestatização serão utilizados no abatimento da dívida ou cumprimento de outras obrigações do Estado no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag.

O Projeto de Lei prevê, ainda, que o estatuto social da Companhia deverá contemplar a emissão de ação preferencial de classe especial, de propriedade do Estado, conferindo-lhe poder de veto sobre determinadas matérias estratégicas, tais como alteração da denominação ou sede e limites ao exercício do direito de voto por acionistas ou grupos de acionistas, o que garante a manutenção de instrumentos públicos de governança mesmo após o Estado deixar de ser controlador da Companhia.

Com a implementação do Projeto de Lei, no âmbito do Novo Marco do Saneamento, o Estado de Minas Gerais deixará de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora, hipótese que caracteriza, para fins da Escritura de Emissão, um Evento de Inadimplemento.

Assim, a Administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação da anuência prévia para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, como consequência de um Evento de Desestatização, sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão.

Por fim, a Administração da Companhia se compromete a manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário devidamente informados da potencial concretização do processo de Desestatização em até 10 (dez) Dias Úteis de sua conclusão.

**8.2. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.**

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais

atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

## **9. CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida à aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item 8.1 acima, a Companhia pagará aos Debenturistas uma remuneração extraordinária de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures na data da implementação do Evento de Desestatização, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior até a data de implementação do Evento de Desestatização (“*Waiver Fee*”), sendo certo que o pagamento do *Waiver Fee* será devido apenas se efetivamente implementado o Evento de Desestatização e em relação às Debêntures de titularidade do Debenturista na data imediatamente anterior à data da Assembleia. O não pagamento do *Waiver Fee* nos termos aqui referidos faz-se necessário tendo em vista o racional jurídico-econômico de que não havendo a implementação do Evento de Desestatização, não seria necessário sequer a solicitação e consequente obtenção do *waiver* previsto no item (I) da ordem do dia acima, neste caso permanecendo sem alterações a estrutura societária que a Companhia possui atualmente.

O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website <https://ri.copasa.com.br/>, sendo pago em até 10 Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da implementação do Evento de Desestatização. Fica certo que o pagamento do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, por meio do ambiente da B3, que deverá ser comunicada por e-mail, com cópia ao Agente Fiduciário através do e-mail gtm@vortex.com.br | agentefiduciario@vortex.com.br, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento. Fica certo que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de eventual implementação do Evento de Desestatização.

## **10. CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2026.

---

**ADRIANO RUDEK DE MOURA**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**ANEXO I**  
**INSTRUÇÃO DE VOTO**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 17<sup>a</sup> (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.**

Nome completo/CPF ou razão social do debenturista/CNPJ (Em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 17<sup>a</sup> (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma “TEN”, em 12 de janeiro de 2026, às 15h00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 19, 20 e 22 de dezembro de 2025 no jornal “O Tempo” (“Assembleia”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 17<sup>a</sup> (Décima Sétima) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, celebrada em 28 de novembro de 2022, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditada (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário”, respectivamente) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

## **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como a declaração a respeito da existência de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii)** Documentos de identificação e representação:
  - A.** cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
  - B.** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia de Debenturistas; e
  - C.** caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.
- Pessoas Jurídicas:** o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial

competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a instrução de voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

**Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

**Representação por Procurador:** para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

O envio desta Instrução de Voto, devidamente assinada, e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização

da Assembleia por meio da plataforma digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

## DELIBERAÇÕES

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(1) Consentimento prévio para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental, ou medida administrativa, com o intuito de promover a desestatização da Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais, atual controlador da Companhia, deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, desde que, em qualquer caso, não haja rebaixamento da classificação do risco de crédito (*rating*) em escala nacional das Debêntures em razão do referido evento (“Evento de Desestatização”), sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração; e

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(2) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de

acordo com os itens (1) acima.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Conflito de Interesses:**

O Debenturista tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

Não conheço nenhuma situação de conflito  Conheço alguma situação de conflito  
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado da proposta de administração mais recente publicada pela Companhia previamente à AGD.

**MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA EM CASO DE ADIAMENTO OU SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, BEM COMO NA HIPÓTESE DE SUA REALIZAÇÃO EM SEGUNDA CONVOAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a Assembleia Geral de Debenturistas venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser considerada para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim  Não

Local:	
Data:	

Assinatura:	
-------------	--